

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 022/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Regulamenta, em âmbito municipal, a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada PNAB, Programa Nacional Aldir Blanc, criada para garantir o fomento direcionado ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;

**CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023** regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

**CONSIDERANDO** a LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**CONSIDERANDO** a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

**CONSIDERANDO** que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Município de Gameleira recebeu da União, através do programa 30882120230002 do Ministério da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 178.532,28 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com o plano de ação Nº 30882120230005-019379 para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Gameleira, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada "PNAB", mediante editais e programas por meio de edital público para o setor cultural.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o

artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude criará um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do PNAB, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Gameleira, para a distribuição dos recursos na forma prevista na LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, e observando-se o artigo 4º deste decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Gameleira;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Gameleira.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022;

**S 1º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser nascidos no Município de Gameleira, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Gameleira a pelo menos 06 meses;

**S 2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura;

**S 3º** O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

**S 4º** A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Gameleira, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

**S 5º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

## **CAPÍTULO II APOIOS**

**Art. 5º** O apoio de que trata este Decreto terá os seguintes valores a ser distribuído com o setor cultural, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

Meta 1, CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – Projeto (Decreto 11.453/2023) R\$ 169.605,68 para a Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e

intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

**Meta 2 - SERVIÇO DE CONSULTORIA - R\$ 8.926,60**

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

**S 1º** Compete a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 5º, META 1 de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor cultural e suas diversas categorias;

**S 2º** Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exibições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**S 3º** Caberá a Secretaria de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida dos beneficiários dos recursos

**S 4º** Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, profissionais com cargos comissionados com portaria vinculada na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Gameleira ou com contrato de prestação de serviços em vigor até a data de publicação dos editais, com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Gameleira.

**Art. 6º** O beneficiário do apoio apresentará contrapartida referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, no prazo de cento e oitenta dias após o recebimento dos recursos.

**Parágrafo único** – O beneficiário do apoio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos por 24 meses, após o final do prazo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

**Art. 8º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.gameleira.pe.gov.br>.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira /PE, 11 de julho de 2024

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**A173F28A